

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – 001

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CONTINUA E EFICIENTE DE TODA A REDE ELÉTRICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO E A EMPRESA TELTEX TECNOLOGIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Pelo presente instrumento, **O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO**, sediada na AV presidente Fernando Afonso Collor de Mello, s/n, Conj. Bandeirantes, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, CEP: 57.100-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Gilberto Gonçalves da Silva, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 491702 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 321.736.604-20, domiciliado na cidade de Rio Largo/AL, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, **TELTEX TECNOLOGIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.442.360/0005-40, estabelecida na R Franca Pinto, Nº 1089, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.016-034, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Valmor Fernandes Rosa Filho**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6034795549 SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob nº 553.691.380-87, dados bancários: Agência 0479-0, Conta Corrente 120.517-X, E-mail: juridico@teltex.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “FORNECEDOR REGISTRADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CONTINUA E EFICIENTE DE TODA A REDE ELÉTRICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CONTINUA E EFICIENTE DE TODA A REDE ELÉTRICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024.

2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as quantidades de cada item dos fornecedores(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNI	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	KIT PONTO DE ILUMINAÇÃO I LUMINÁRIA PÚBLICA LED POTÊNCIA 75W ACOMPANHADO DO BRAÇO DE 3 METROS, TODOS OS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, CABEAMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFORME A NBR 5161.	1. ILUCTRON 2. ILUCTRON 3. ILUCTRON 4. INPEX 5. TELTEX	1. 91625 - MODULAR STREET COMPACTA BIV TH BASE 7 PIN 1000K 75W (CONMETRO) 2. 90994 - Relé Base 7 Pinos (telegestão) 3. 90073 - PROTETOR DE SURTO 4. IPX-SUP-AL3 + Todos os acessórios necessários 5. Serviço de instalação, conectorização, configuração, comissionamento, testes, manutenção e gerenciamento	UNID.	2.900	R\$ 169,00	R\$ 490.100,00	R\$ 5.881.200,00

2	KIT PONTO DE ILUMINAÇÃO II LUMINÁRIA PÚBLICA LED POTÊNCIA 100W ACOMPANHADO DO BRACÔ DE 3 METROS, TODOS OS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, CABEAMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFORME A NBR 5101.	1. ILUSTRON 2. ILUSTRON 3. ILUSTRON 4. INPEX 5. TELTEX	1. 91413 - MODULAR STREET COMPACTA BIV TH BASE 7 PIN 4000K 100W (INMETRO) 2. 90994 - Relé Base 7 Pinos (telegestão) 3. 90073 - PROTETOR DE SURTO 4. IPX SUP A13 + Todos os acessórios necessários 5. Serviço de instalação, conectividade, configuração, comissionamento, testes, manutenção e gerenciamento.	UNID	2.900	R\$ 183,00	R\$ 530.700,00	R\$ 6.368.400,00
3	KIT PONTO DE ILUMINAÇÃO III LUMINÁRIA PÚBLICA LED POTÊNCIA 200W ACOMPANHADO DO BRACÔ DE 3 METROS, TODOS OS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, CABEAMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFORME A NBR 5101.	1. ILUSTRON 2. ILUSTRON 3. ILUSTRON 4. INPEX 5. TELTEX	1. 91693 - MODULAR STREET COMPACTA BIV TH BASE 7 PIN 4000K 200W (INMETRO) 2. 90994 - Relé Base 7 Pinos (telegestão) 3. 90073 - PROTETOR DE SURTO 4. IPX SUP A13 + Todos os acessórios necessários 5. Serviço de instalação, conectividade, configuração, comissionamento, testes, manutenção e gerenciamento.	UNID	5.900	R\$ 189,00	R\$ 1.115.100,00	R\$ 13.381.200,00
4	DRIVE DIMERIZÁVEL PARA TELEGESTÃO TODOS OS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, CABEAMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFORME A NBR 5101.	1. SMARTGREEN 2. SMARTGREEN 3. TELTEX	1. SG-IP 2. SG-GATEWAY 3. Serviço de instalação, conectividade, configuração, comissionamento, testes, manutenção e gerenciamento.	UNID	300	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.000,00
5	POSTE DE LUZ LED PÉTALA EXTERNO, AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	1. IMPEX 2. TELTEX	1. IPX-PTP-EX 2. Serviço de instalação, conectividade, configuração, comissionamento, testes, manutenção e gerenciamento.	UNID	2.900	R\$ 50,00	R\$ 145.000,00	R\$ 1.740.000,00
6	POSTE DE LUZ LED PÉTALA DUPLA EXTERNO, AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	1. IMPEX 2. TELTEX	1. IPX-PTP-EX 2. Serviço de instalação, conectividade, configuração, comissionamento, testes, manutenção e gerenciamento.	UNID	1.550	R\$ 60,00	R\$ 93.000,00	R\$ 1.116.000,00
7	POSTE DE LUZ LED PÉTALA QUADRUPLO EXTERNO, AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	1. IMPEX 2. TELTEX	1. IPX-PTP-EX 2. Serviço de instalação, conectividade, configuração, comissionamento, testes, manutenção e gerenciamento.	UNID	1.550	R\$ 70,00	R\$ 108.500,00	R\$ 1.302.000,00
8	CABO ENERGIA POSTE PADRÃO LIGHT REDE ELÉTRICA DUPLEX 10MM, AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	1. LAMESA 2. TELTEX	1. Cabo Multiplexado Lamex com Condutor Neutro (CA) 2. Serviço de instalação, conectividade, configuração, comissionamento, testes, manutenção e gerenciamento.	METRO	34.000	R\$ 0,39	R\$ 13.260,00	R\$ 139.120,00

	INSTALAÇÃO.		configuração, comissionamento, testes, manutenção e gerenciamento.					
9	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE MT E BT.	TELTEX	TELTEX	METRO	7	R\$ 59,80	R\$ 418,60	R\$ 5.024,20
10	FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE EXTENSÃO DE REDE MT E BT.	TELTEX	TELTEX	METRO	7	R\$ 38,50	R\$ 269,50	R\$ 3.234,00
11	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINACÃO PÚBLICA.	TELTEX	TELTEX	LUMINÁRI A	7	R\$ 28,50	R\$ 199,50	R\$ 4.234,00
12	FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE EXTENSÃO DE ILUMINACÃO PÚBLICA.	TELTEX	TELTEX	LUMINÁRI A	7	R\$ 21,70	R\$ 151,90	R\$ 1.822,80
VALOR TOTAL						R\$ 29.999.994,00 (vinte e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais)		

2.2. A utilização do Cadastro de Reserva, na forma disposta na legislação pertinente, se dará no caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado nesta Ata, nas hipóteses previstas inciso I, II do §3º, art. 18 do Decreto nº 11.462/23

2.3. O registro do Cadastro de Reserva será feito através do SISTEMA COMPRASNET, após a HOMOLOGAÇÃO da licitação

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o **CONMETRO**

3.2. Os órgãos Participantes serão:

3.2.1 Barra de Santo Antônio;

3.2.2. Rio Largo;

3.2.3. Satuba;

3.2.4. Coqueiro Seco;

3.2.5. Pilar;

3.2.6. Santa Luzia do Norte;

3.2.7. Marchal Deodoro.

3.3. A demanda por órgão consta anexo a esta Ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme a anuência da autoridade competente.

4.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos.
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no tópico 8 desta ata.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A presente Ata implica em compromisso de aquisição, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) na CLÁUSULA SEGUNDA.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura da ATA entre o FORNECEDOR e o Órgão Gerenciador, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico nº. xx/20xx, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

7.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 5.1 desta Ata, conforme disposto no art. 22 do Decreto n.º 11.462/23

7.2.2. Contados do recebimento da Ordem de Execução, a elaboração do projeto para instalações elétricas para execução de obras de extensão de rede para iluminação pública e o serviço de estudo luminotécnico e georreferenciamento deve ser protocolado junto a concessionária de energia, e sua conclusão precisa ser realizada em até **90 (noventa) dias**.

7.2.3 A entrega dos itens deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Termo de Referência – de **12 (doze) meses**, o qual será contado a partir da assinatura desta Ata e da disponibilização dos endereços de entrega pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO, ordem de fornecimento e empenho, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

7.2.4. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência.

7.2.5. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão no respectivo REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade ao TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Edital.

7.2.6. O FORNECEDOR fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do FORNECEDOR será cancelado pelo GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

a) multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

9.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.6.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.8. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO PREÇO REGISTRADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O preço registrado da presente Ata é de **R\$ 29.999.994,00 (vinte e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais)**.

10.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR, para o exercício de 2024 e posteriormente nova dotação para o exercício de 2025.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos participantes que tiverem firmado em decorrência da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será designado pelo órgão gerenciador e constará no Termo de Referência.

14. CONDIÇÕES GERAIS E DIVULGAÇÃO

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. A divulgação desta Ata de Registro de Preços será por meio do PNCP além de ser publicada na imprensa oficial, que é condição indispensável, que será providenciada pelo Órgão Gerenciador. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos e entidades participantes

Rio Largo/AL, 29 de outubro de 2024.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

PRESIDENTE

Representante legal do órgão gerenciador

VALMOR FERNANDES

ROSA FILHO:55369138087

Assinado de forma digital por

VALMOR FERNANDES ROSA

FILHO:55369138087

Dados: 2024.10.29 13:54:24 -03'00'

TELTEX TECNOLOGIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VALMOR FERNANDES ROSA FILHO

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;

Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;

2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;

3º Secretário: Jorge Silva Dantas;

1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;

2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;

3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:**Titulares:**

Geraldo Novais Agra Filho;

Vinícius José Mariano de Lima;

Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;

Mailson de Mendonça Lima

Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;

Região do Sertão: Josimar Dionísio;

Região Central: André Brandão de Almeida;

Região Norte: Manuilon Andrade Santos;

Região Metropolitana: George Clemente Vieira;

Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;

Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA**

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

Processo nº: 10110001/2024

Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 14/2023, originada do Pregão Eletrônico de nº 10.013/2023.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.080.287/0001-19.

Contratada: MASTER SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.251.753/0001-29.

Objeto: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 30 de outubro de 2024.

Signatários: Ramon Camilo Silva pelo Contratante e Luis Antonio Maciel pela Contratada

Publicado por:

Lidiane Pereira de Macedo

Código Identificador:7597DF55

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024-001, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. OBJETO: contratação de empresa para manutenção contínua e eficiente de toda a rede elétrica dos municípios consorciados, Fornecedor Registrado: TELTEX TECNOLOGIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.442.360/0005-40, valor da Ata R\$ 29.999.994,00 (vinte e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais). Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa do CONMETRO. Fundamentação Legal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: consorcio.conmetroal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 30 de outubro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Eraldo Nunes da Silva

Código Identificador:94659B16

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO 118/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2024**Fundamento Legal:** Lei Municipal nº 701 de 2020;Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19Contratada: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ANADIENSE - ADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.795.884/0001-04;Objeto: **PSTROCÍNIO A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ANADIENSE – ADA PARA A REALIZAÇÃO DO COMPEONATO ANADIENSE DE FUTEBOL DE CAMPO, ADULTO MASCULINO-2024, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ANADIA/AL.**Valor total: **R\$ 32.220,00** (trinta e dois mil, duzentos e vinte reais);Celebração: **08/10/2024;**Vigência: **até 31 de dezembro de 2024;**Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Humberto Jorge Vieira Barbosa Silva**